



Universidade de Brasília - UnB

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas-

FACE

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais - CCA

Curso de Ciências Contábeis

**CONTABILIDADE SOCIETÁRIA X REGULATÓRIA: O CASO DA TARIFA  
DE CONTINGÊNCIA NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO  
DISTRITO FEDERAL**

Bianca França Rocha

Brasília - DF

2018

BIANCA FRANÇA ROCHA

**CONTABILIDADE SOCIETÁRIA X REGULATÓRIA: O CASO DA TARIFA  
DE CONTINGÊNCIA NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO  
DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado na  
Universidade de Brasília - UnB, como  
requisito parcial para a obtenção do título de  
bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Dra. Mariana Guerra.

Brasília - DF

2018

BIANCA FRANÇA ROCHA

**CONTABILIDADE SOCIETÁRIA X REGULATÓRIA: O CASO DA TARIFA  
DE CONTINGÊNCIA NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO  
DISTRITO FEDERAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado na  
Universidade de Brasília - UnB, como  
requisito parcial para a obtenção do título de  
bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Dra. Mariana Guerra.

Brasília, 13 de junho de 2018.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Mariana Guerra

---

Prof. Dr. José Lúcio Tozetti Fernandes

Aos meus pais, Regina e Ricardo –  
minha gratidão eterna.

## **Agradecimentos**

A Deus, por ser luz em meu caminhar.

Aos meus queridos pais, Regina e Ricardo, pelo apoio e amor incondicional.

À minha irmã, Sarah, pela amizade e carinho.

A todos os professores que me acompanharam durante a graduação, em especial à Profa. Dra. Mariana Guerra, pela ajuda e comprometimento na realização deste trabalho.

À Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ Adasa, sobretudo à Luciana Carvalho pelos ensinamentos e auxílio na pesquisa.

Por fim, aos meus familiares, amigos e a todos que de alguma forma contribuíram para que eu pudesse alcançar esse sonho.

“A persistência é o menor caminho do êxito.”

Charles Chaplin

## RESUMO

O Distrito Federal esteve recentemente em uma situação de escassez hídrica, sendo autorizada, para tanto, a cobrança da Tarifa de Contingência para serviços de abastecimento de água da região, conforme Lei Federal nº 11.445/2007. Considerando isso, o presente estudo analisou as normas (regulatórias e societárias) que determina os valores cobrados a título de Tarifa de Contingência, e o tratamento desses recursos à luz da Teoria da Contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos Contábeis. A análise das demonstrações financeiras da Caesb do ano de 2017, juntamente com documentos e relatórios publicados pela Concessionária e pela Reguladora, aponta que a Caesb cumpre o estabelecido pela reguladora, mas pratica operações adicionais que não são esclarecidas em notas explicativas. A partir da pesquisa, acredita-se que as práticas contábeis atuais que se referem à tarifa de contingência, são confusas e não são coerentes aos pronunciamentos contábeis vigentes.

**Palavras-chave:** Contabilidade Regulatória. Contabilidade Societária. Abastecimento de Água. Tarifa de Contingência.

## ABSTRACT

The Federal District experienced recently a water shortage situation, subsequently the collection of a Contingency Tariff for water supply services for the region was authorized for this purpose, in accordance with Federal Law No. 11.445/2007. Therefore, the present study analyzed the rules (regulatory and corporate) that determine the amounts charged as a matter of Contingency Tariff, and the handling of these resources in light of the Accounting Theory and Technical Accounting Pronouncements. The analysis of Caesb's financial statements of 2017, accompanied by documents and reports published by the concessionaire and the regulatory agency, indicate that Caesb complies to what is established by the regulator, but carries out additional operations that are not clarified on its explanatory notes. Based on this research, it is believed that the current accounting practices that refer to the contingency fee are confusing and incoherent in regard of the latest accounting pronouncements.

**Keywords:** Regulatory Accounting. Corporate Accounting. Water Supply. Contingency Fee.

## LISTA DE QUADROS

Figura 1: Plano de contas da Caesb – Receita.....	34
Figura 2: Modelo de Demonstração do Resultado Regulatório.....	36
Figura 3: Deduções das receitas operacionais - Plano de Contas.....	37
Figura 4: Outras receitas - Plano de Contas.....	39
Figura 6: Demonstração do Resultado do Exercício da Caesb (2017).....	43

## **LISTA DE TABELA**

Figura 5: Tabela de valores da arrecadação detalhados no site da Caesb.....42

## **LISTA DE SIGLAS**

IASB - *International Accounting Standard Board*

IAS - *International Accounting Standards*

IFRIC - *International Financial Reporting Interpretations Committee*

IFRS - *International Financial Reporting Standards*

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

ICPC - Interpretação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis

COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento

ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

PwC - Pricewaterhouse Coopers

ETE - Estações de Tratamento de Esgoto

DRE - Demonstração do Resultado de Exercício

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1.1. Contextualização.....</b>	<b>12</b>
<b>1.2. Objetivos geral e específicos.....</b>	<b>13</b>
<b>1.3. Justificativa.....</b>	<b>14</b>
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO-NORMATIVO.....</b>	<b>16</b>
<b>2.1. Estudo Anteriores.....</b>	<b>17</b>
<b>2.2. Receita.....</b>	<b>19</b>
<b>2.3. Concessão.....</b>	<b>22</b>
<b>2.4. Provisão.....</b>	<b>24</b>
<b>2.5. Caesb.....</b>	<b>26</b>
<b>2.5.1. Tratamento da Tarifa de Contingência.....</b>	<b>29</b>
<b>3. METODOLOGIA.....</b>	<b>31</b>
<b>4. RESULTADOS.....</b>	<b>33</b>
<b>4.1. Discussão dos conceitos.....</b>	<b>33</b>
<b>4.1.1. Receita.....</b>	<b>33</b>
<b>4.1.2. Receita Operacional e Não Operacional.....</b>	<b>35</b>
4.1.2.1. Receita Operacional.....	36
4.1.2.2. Outras Receitas (ou Não Operacional) .....	38
<b>4.1.3. Alternativa de Registro: Provisão.....</b>	<b>39</b>
<b>4.2. Análise das demonstrações.....</b>	<b>41</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>47</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Contextualização

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) foi criada em 1969, tendo, em 2006, ampliado sua área de atuação em nível internacional e modificado, além de outras questões, a denominação para a atual. No que se refere às exigências contábeis, destaca-se que a Caesb é uma sociedade de economia mista, regida pela Lei das Sociedades Anônimas, e tem como objeto de negócio a prestação de serviços de saneamento básico. Além da responsabilidade com o saneamento, a companhia tem autoridade para proteger e conservar áreas de preservação de mananciais utilizados ou que estão reservados para fins de abastecimento público, além de controlar práticas de poluição da água (CAESB, 2018).

O contrato de concessão de serviço público de saneamento básico foi assinado pela Caesb junto a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal (ADASA). O objeto desse contrato, em vigência desde 1º de março de 2006 e válido até 31 de janeiro de 2032, é a exploração do serviço público de saneamento básico para toda a área do Distrito Federal. A ADASA, em especial, é o ente responsável pela regulação e fiscalização, fazendo o acompanhamento e o controle das ações da concessionária nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica e econômico-financeira (GDF, 2006). Criada em 2004, como autarquia, essa agência goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e em 2008, foi reestruturada. Desde então suas competências foram estendidas, e a ADASA é hoje a única no país que regula e fiscaliza concomitantemente os serviços de saneamento básico e os recursos hídricos (ADASA, 2018).

Em outubro de 2016, por motivo de crise hídrica, a ADASA estabeleceu a Tarifa de Contingência<sup>1</sup> para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Caesb, em virtude de situação crítica de escassez hídrica (ADASA, 2016b). No mês seguinte, a agência ainda declarou o estado de restrição de

---

<sup>1</sup> Em 06 de dezembro de 2016, a cobrança relativa à Tarifa de Contingência foi suspensa por determinação judicial, que deferiu medida liminar relativa à Ação Civil Pública nº 2016.01.1.118603-7. Assim, a partir dessa data, as contas foram emitidas sem a referida cobrança. Em 22 de dezembro de 2016, a cobrança foi retomada, e constou nas contas da referência 02/2017. No dia 1º de junho de 2017, a Resolução nº 08 da ADASA suspendeu a cobrança da Tarifa de Contingência (CAESB, 2018).

uso dos recursos hídricos e estabeleceu o regime de racionamento do serviço de abastecimento de água (ADASA, 2016b).

Nesse contexto, o presente estudo tem como objeto de análise os recursos arrecadados pela Caesb a título de Tarifa de Contingência, uma vez que a essa sobretaxa do serviço gera uma arrecadação extra, mas simultaneamente gera uma obrigação para a Concessionária. Em que pese a ADASA regulamentar o tratamento contábil e financeiro referente a esses recursos, questiona-se a adequabilidade desse tratamento à luz da Teoria da Contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos Contábeis.

Especificamente, conforme Resolução nº 17 de 07 de outubro de 2016, da ADASA, os valores adicionais arrecadados pela Caesb com a aplicação da tarifa de contingência teriam como objetivo cobrir custos operacionais adicionais, decorrentes da situação de escassez, e os custos de capital, também decorrentes dessa situação, seja para investimentos emergenciais ou estruturantes. Também nesta Resolução, delimitou-se que a receita da tarifa de contingência líquida corresponderia aos valores contabilizados na rubrica “receitas da tarifa de contingência” deduzidos os tributos incidentes sobre o faturamento. Em particular, os recursos da tarifa de contingência corresponderiam à receita da tarifa de contingência líquida, deduzida do saldo de contas a receber líquido das perdas estimadas em crédito de liquidação duvidosa, praticado e divulgado pela prestadora em suas demonstrações contábeis, acrescida dos rendimentos produzidos pela aplicação financeira dos saldos disponíveis originários de sua cobrança (ADASA, 2016b).

## **1.2. Objetivos geral e específicos**

O estudo tem como objetivo geral analisar as normas que regem os valores cobrados a título de Tarifa de Contingência, e o tratamento desses recursos à luz da Teoria da Contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos Contábeis.

Para tanto, os objetivos específicos são:

- (a) Analisar possíveis diferenças entre o tratamento e o registro contábil societário *versus* regulatório da tarifa de contingência, arrecadada pela Caesb;
- (b) Procurar identificar o motivo da existência dessas diferenças e se tais práticas são aplicadas de forma consciente pela Caesb, no que se refere a tarifa de contingência;

- (c) Avaliar a qualidade da informação reportada pela Caesb no que se refere à tarifa de contingência.

### **1.3. Justificativa do trabalho**

Devido à crise hídrica vivida no Distrito Federal, a ADASA utilizou a previsão da Lei 11.445/2007 para a adoção da Tarifa de Contingência para o serviço de abastecimento de água. Vale lembrar que a ADASA tem competência para regulação e fiscalização das ações da concessionária nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica e econômico-financeira (GDF, 2006). Na Resolução nº 17 de 07 de outubro de 2016 da ADASA é possível observar que o regulador define a forma de cálculo, bem como os procedimentos de registro contábil da tarifa de contingência, incluindo ainda a incidência de tributos e obrigatoriedade da Caesb em aplicação os recursos faturados como tarifa de contingência.

Assim como em um ciclo, quaisquer práticas contábeis adotadas dentro de uma entidade são possíveis ver os reflexos em todo o processo (GELBCKE *et al.*, 2018). No caso da Tarifa de Contingência, ao sobretaxar o serviço de abastecimento de água, gera um impacto no Ativo, em especial, nas contas Caixa e Contas da Receber e, como simultaneamente, gera uma obrigação para a Caesb, haverá também um impacto no Passivo. Ainda dentro dessa tratativa, as práticas contábeis relativos à Tarifa de Contingência impactam de forma direta a Demonstração do Resultado do Exercício e o Fluxo de Caixa. É importante ressaltar que, uma vez que a evidenciação dos fatos não esteja de forma adequada na contabilidade, o impacto na tomada de decisão e avaliação da entidade pode ser negativo.

Nesse sentido, entende-se ser relevante a discussão desses recursos arrecadados via tarifa de contingência. A princípio, espera-se analisar a adequabilidade de registro e tratamento, bem como a qualidade dos relatórios divulgados, considerando as seguintes perspectivas: (1) registro inicial (no faturamento) com base na classificação de receita, se operacional ou não operacional; e (2) registro inicial (no faturamento) com base na classificação como provisão; (3) registro quando do recebimento dos valores; e (4) registro quando da aplicação dos valores arrecadados.

O estudo está inserido na discussão da divulgação de informações contábeis que auxiliam no processo decisório, o que tem sido cada vez mais debatida no meio

acadêmico (BLACK *et al.*, 2016). Diversos trabalhos destacam a transparência nas informações divulgadas como um fator essencial no momento de se decidir sobre os investimentos em companhias. Isso porque os usuários precisam compreender a essência da informação para atribuir valor e, para isso, a informação deve ser clara, objetiva e tempestiva (DANTAS *et al.*, 2008).

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO-NORMATIVO

Com o aumento da demanda por informações, as empresas têm inovado cada vez mais e apresentado relatórios que tentam suprir as necessidades dos usuários. Healy e Palepu (2001) afirmam que a informatividade dos relatórios contábeis varia sistematicamente com as características das empresas e do país em que estão situadas. Há ainda questões relacionadas à “contabilidade baseada em princípios ou regras” e à regulação das informações.

Especificamente sobre regulação, existem inúmeros argumentos pró e contra. Alguns autores (YAMAMOTO e SALOTTI, 2006) sugerem que a existência de uma regulação contábil mais forte afeta o mercado positivamente, enquanto outros (HEALY e PALEPU, 2001) acreditam que a excessiva regulação contábil prejudica o livre mercado e, assim, afeta o mercado de capitais de maneira negativa.

No presente estudo, o contexto de discussão refere-se (i) à contabilidade societária - dado que a Caesb é uma sociedade de economia mista, regida pela Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) à contabilidade regulatória - considerando a competência da ADASA para regulação e fiscalização das ações da concessionária nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica e econômico-financeira.

Para tanto, a presente seção trata primeiro dos estudos anteriores, que têm como objeto de análise concessionárias e/ou a discussão de contabilidade societária *versus* regulatória. Nas seções seguintes, são descritos os conceitos e os normativos pertinentes aos tópicos de receita, provisão e concessão - como será descrito nos resultados, esses parecem ser pertinentes à discussão sobre a arrecadação e aplicação dos recursos referentes à Tarifa de Contingência. Por fim, tem-se a descrição da Caesb na seção 2.5, na qual, especificamente, dá-se ênfase às questões regulatórias e contábeis, que também são relevantes para a análise, tratamento e registro da arrecadação e da aplicação dos recursos referentes à Tarifa de Contingência.

## 2.1. Estudos Anteriores

Para avaliar as publicações anteriores, foi realizada uma pesquisa no Google Acadêmico com as palavras-chave “concessionária” e “contabilidade regulatória”, por meio da qual foram encontrados 107 resultados. Desses, apenas quatro artigos foram considerados significativos para revisão, por ter compatibilidade com o tema abordado, devido à apresentação do ambiente regulatório frente às normas e práticas contábeis adotadas pelas concessionárias no Brasil - quais sejam: a dissertação de Hoppe (2012), os estudos de Gouveia (2010), de Carlos (2013) e de Dantas (2013).

Hoppe (2012) analisa as diferenças de práticas contábeis entre as demonstrações societárias e regulatórias do setor de distribuição de energia elétrica. De forma complementar, procura identificar o motivo da existência dessas diferenças e se tais práticas são aplicadas de forma consciente pelas distribuidoras de energia. As principais diferenças apontadas são relacionadas aos critérios de mensuração, classificação e divulgação da infraestrutura, ativos e passivos regulatórios, e receitas e custos de construção. A convergência às normas internacionais de contabilidade foi a principal justificativa apresentada pelo autor como responsável por ocasionar uma maior assimetria de informações sobre as práticas contábeis das distribuidoras de energia elétrica de capital aberto, que disponibilizaram suas demonstrações ao público em geral.

O estudo de Gouveia (2010) trata do impacto gerado pela adoção da Interpretação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (ICPC) 01 - Contrato de Concessão - sobre os indicadores de desempenho econômico-financeiro das empresas do setor elétrico. Para o ativo intangível, o estudo verifica que a aplicação do ICPC 01- Contratos de Concessões produziu impactos significativos nas demonstrações financeiras e, conseqüentemente, nos indicadores de desempenho econômico-financeiro analisados pelo autor. Para o ativo financeiro, o estudo não conseguiu mensurar o impacto da aplicação do ICPC 01, devido à falta de informação para corroborar a análise, mas foi possível identificar os impactos significativamente positivos em novas concessões.

Carlos (2013), por sua vez, desenvolveu um estudo sobre contabilidade societária *versus* regulatória, tratando das diferenças nos saldos contábeis apresentados nas demonstrações financeiras do setor elétrico. O autor compara o ativo total, passivo total, patrimônio líquido e lucro ou prejuízo societário com o seu respectivo

componente patrimonial regulatório, a fim de verificar os saldos contábeis apresentados no âmbito societário e regulatório. O estudo é relevante dado que, no processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, ainda não é permitido o reconhecimento dos chamados Ativos e Passivos Regulatórios. Dessa forma, o autor verificou que os saldos contábeis apresentados no âmbito societário e regulatório são estatisticamente diferentes em cada ano de estudo.

Dantas (2013), por fim, trata dos efeitos da aplicação dos pronunciamentos contábeis nas concessionárias de serviço público no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A autora desenvolve um estudo de caso da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), em Recife, com o objetivo de explicar os fatores das variações no resultado contábil das concessionárias de abastecimento de água e esgotamento sanitário, decorrentes dos pronunciamentos contábeis alinhados à convergência internacional. O estudo de caso aponta que as variações no resultado da empresa devem-se ao atendimento da aplicação da ICPC 01, adaptada a partir da IFRIC 12; e, identifica uma diferença entre o lucro societário antes e depois da convergência no resultado de mais de 200% e 600%, respectivamente para cada ano da análise. Por fim, a autora conclui que, com a implantação das normas internacionais, houve um crescimento ascendente no lucro da companhia. Ressalta que, nesse sentido, aumenta-se a assimetria informacional das concessionárias, por refletir um ganho econômico que não vem acompanhado de geração de caixa, e conseqüentemente, influencia na tomada de decisão do usuário.

A partir desses estudos avaliados, observou-se que Hoppe (2012) e Dantas (2013) concordam que há intenção positiva das companhias prestadoras de serviço público, participantes de contrato de concessão, em preparar e divulgar as demonstrações contábeis regulatórias de acordo com as práticas contábeis. Por outro lado, essas acreditam que, ainda, precisam de mais detalhamento no processamento das informações e, portanto, cuidado com a assimetria, uma vez que os efeitos resultantes da adoção às normas internacionais podem ocasionar riscos às companhias.

Para Gouveia (2010), mudanças contábeis internacionais são pertinentes e agregam valor à informação contábil consideravelmente. Entretanto, no estudo do autor, os benefícios maiores da aplicação do ICPC 01 são apresentados mais para os novos contratos de concessão do que em contratos antigos. Já Carlos (2013) defende a utilização da “contabilidade regulatória” para anular os efeitos da convergência

internacional na contabilidade societária. Esse último autor acredita que, assim, é possível o alcance dos objetivos das concessionárias do serviço de distribuição de energia elétrica.

## 2.2. Receita

No presente tópico, discorre-se sobre os diferentes regramentos (*e.g.*, internacional, societário e fiscal) relativos à receita contábil. O tópico é pertinente, porque, segundo a reguladora, a tarifa de contingência deve ser registrada pela Caesb como receita pela Caesb.

Inicialmente, apresenta-se o *International Accounting Standard Board* (IASB - em português, Comitê Internacional de Normas Contábeis), organização de referência na produção de normas internacionais de contabilidade. A utilização consistente e convergente às normas emitidas pelo IASB traz transparência para a contabilidade e contribui para a eficiência econômica das entidades que reportam informações qualificadas. Esses padrões fortalecem a prestação de contas, diminuindo a assimetria informacional entre para os reguladores em todo o mundo.

O IASB apresenta a definição de receita no *International Accounting Standard* 18 - IAS 18:

A receita inclui apenas as entradas brutas de benefícios econômicos recebidos e a receber pela entidade em sua própria conta. As quantias cobradas em nome de terceiros, tais como impostos sobre vendas, impostos sobre bens e serviços e impostos sobre valor agregado, não são benefícios econômicos que fluam para a entidade e não resultam em aumentos no patrimônio líquido. Portanto, eles são excluídos da receita. Da mesma forma, em um relacionamento de agência, os ingressos brutos de benefícios econômicos incluem quantias cobradas em nome do comitente e que não resultam em aumentos no patrimônio líquido para a entidade. Os valores cobrados em nome do principal não são receita. Em vez disso, a receita é o montante da comissão. (tradução livre do Item 8, IAS 18)

O Brasil tem no Comitê de Pronunciamento Técnico - CPC o órgão responsável pela emissão das normas contábeis, em convergência ao IASB. Para tanto, apresenta-se o conceito de Receita na *Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro*:

Receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma da entrada de recursos ou do aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido, e que não

estejam relacionados com a contribuição dos detentores dos instrumentos patrimoniais. [...] A definição de receita abrange tanto receitas propriamente ditas quanto ganhos. (CPC 00 R1, 2011, p. 27)

O benefício econômico refere-se à capacidade de uma ação (ato ou fato) em contribuir, direta ou indiretamente, com o fluxo de caixa da entidade, além de existir uma limitação temporal na receita, pois elas devem surgir no curso normal das atividades e não podem ser referentes ao aporte de recursos dos proprietários e sócios. Hendriksen e Van Breda (2010) apoiam a não distinção de receitas de ganhos por acreditarem que, ignorando essa distinção, é possível alcançar uma melhor compreensão da contabilidade. Por outro lado, ainda existem discussões sobre essa diferenciação (receitas *versus* ganhos) por camuflar o resultado líquido da entidade, por exemplo, ao obter um resultado operacional negativo decorrente do confronto entre receitas e despesas, um ganho, adicionado ao resultado, pode reverter o saldo final a um resultado líquido positivo.

Após a apresentação dos elementos essenciais para identificação de uma receita na Estrutura Conceitual, apresenta-se o PT CPC 30 – *Receitas* (vigente até dez./2017<sup>2</sup>) – com o objetivo de estabelecer o tratamento contábil de receitas e com outra definição próxima.

Receita é o ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período observado no curso das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do seu patrimônio líquido, exceto os aumentos de patrimônio líquido relacionado às contribuições dos proprietários. [...] A receita deve ser reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados. (CPC 30, 2012, p. 1 e 2)

Para que seja feito o reconhecimento da receita, existem importantes fatores a serem considerados, conforme PT CPC 30. Seguindo as orientações deste Pronunciamento, a receita só deve ser reconhecida quando pode ser mensurada em base confiável e “grau suficiente de certeza”, podendo receber nomes como vendas, honorários, juros, dividendos e *royalties*. Normalmente são reconhecidas no momento da venda de mercadorias ou tomando por base o estágio de execução da prestação de

---

<sup>2</sup> O presente trabalho busca avaliar, de forma exemplificativa e complementar, alguns números contábeis publicados pela Caesb, até 2017. Considerando que o PT CPC 30 vigia até então, optou-se por fazer menção a esse pronunciamento no referencial normativo. Apesar disso, busca-se ampliar a discussão também para o PT CPC 47, vigente a partir de jan./18, em substituição ao PT CPC 30.

serviço, mas, em alguns casos específicos, a receita só pode ser reconhecida quando do recebimento ou se incerteza for removida (Item 18, PT CPC 30).

Para efeito de divulgação, o PT CPC 30 orientava:

- (a) as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento das receitas, incluindo os métodos adotados para determinar o estágio de execução (*stage of completion*) das transações que envolvam a prestação de serviço;
- (b) o montante de cada categoria significativa de receita reconhecida durante o período, incluindo as receitas provenientes de:
  - (i) venda de bens;
  - (ii) prestação de serviços;
  - (iii) juros;
  - (iv) *royalties*;
  - (v) dividendos;
- (c) o montante de receitas provenientes de troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de receita. (CPC 30, 2012, p. 10).

Segundo Gelbcke *et al.* (2018), diferente do PT CPC 30, no novo pronunciamento, PT CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente, apresenta-se uma abordagem única, baseada em princípios e com orientações mais abrangentes sobre o assunto. Essa nova norma revoga os PT CPC 30 - Receita e PT CPC 17 - Contratos de construção, e as interpretações 02 - Contratos de construção do setor imobiliário, 11 - Recebimento em transferência de ativos de clientes, 30-A - Programa de fidelidade e 30-B - Transação de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade. Isto é, apresenta-se um conjunto de orientações completo e mais detalhado, reduzindo a possibilidade de práticas incoerentes.

Em particular, o PT CPC 47 traz inovações em relação PT CPC 30, pois se aplica à contabilização de receitas de todos os contratos com clientes, nos quais se vendam produtos ou serviços, inclusive de construção, que antes eram regidos por outro pronunciamento. Receitas de contratos de arrendamento mercantil, contratos de seguro, instrumentos financeiros e trocas de itens não monetários entre partes de uma mesma linha de negócios realizadas com a finalidade de facilitar vendas a clientes e potenciais clientes não fazem parte do novo pronunciamento (GELBCKE *et al.*, 2018).

Também segundo Gelbcke *et al.* (2018), o novo pronunciamento apresenta critérios que exigem elevado grau de julgamento, e conseqüentemente, pode afetar o momento de reconhecimento da receita. De forma geral, o reconhecimento da receita é definido com base em uma avaliação de cinco etapas, de acordo com o IFRS 15: (i) identificação do contrato; (ii) identificação das obrigações de desempenho; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação; e (v)

reconhecimento da receita. De acordo com o item 32 do CPC 47, as obrigações de desempenho podem ser satisfeitas ao longo do tempo ou em um momento específico no tempo. Sendo assim, os processos contábeis e controles internos necessitarão de revisão para melhor atender às novas exigências e refletir a essência econômica da atividade.

No que se refere aos normativos fiscais e tributários, o Regulamento do Imposto de Renda (Art. 279 e 280 do RIR/99) define receita bruta como o produto da venda de bens nas operações, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, e receita líquida como a receita bruta diminuída das vendas canceladas, dos descontos concedidos incondicionalmente e dos impostos incidentes sobre vendas. De forma complementar, o PT CPC 30 esclarece que tributos sobre vendas, tributos sobre bens e serviços, e tributos sobre valor adicionado cobrados por conta de terceiros não configuram benefícios econômicos futuros, portanto, para efeito de divulgação, os impostos são diminuídos da receita bruta por não atender os elementos essenciais de uma receita definidos na Estrutura Conceitual. O PT CPC 47 apresentou novamente a obrigação de apresentar a conta “Faturamento de Receita Bruta” na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE. De acordo com o Gelbcke *et al.* (2018), o Brasil introduziu essa disposição, que não existe nas normas originais do IASB, para que possa a fiscalização tributária fazer sua verificação.

### **2.3. Concessão**

Ainda sobre as normas contábeis, é preciso destacar os pronunciamentos que tangenciam a discussão de receita, quais sejam, aqueles pertinentes aos Contratos de Concessão. A remuneração recebida pela entidade concessionária pelos seus serviços prestados sob um contrato de concessão estão no alcance da Interpretação ICPC 01 (R1) – Contrato de Concessões. A interpretação foi aprovada em 02 de dezembro de 2011 pelo CPC e elaborada a partir da *International Financial Reporting Interpretations Committee* - IFRIC 12, na qual se orienta aos concessionários sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas.

Segundo a Interpretação ICPC 01 (R1), historicamente, a infraestrutura de serviços públicos foi construída, operada e mantida pelo setor público e financiada por meio de dotações orçamentárias. Ao longo do tempo, os governos passaram a utilizar

contratos de prestação de serviços para atrair a participação da iniciativa privada para o desenvolvimento dessas atividades. São características dos contratos de concessões:

- (a) a natureza de serviço público, que fica sob a responsabilidade do concessionário;
- (b) a política pública aplica-se a serviços a prestar ao público, relacionados à infraestrutura, independentemente da identidade do prestador;
- (c) a parte que concede o contrato de prestação de serviços (concedente) é um órgão público ou uma entidade pública, ou entidade privada para a qual foi delegado o serviço;
- (d) O contrato de prestação de serviços obriga expressamente o concessionário a prestar os serviços à população em nome do órgão público;
- (e) o concessionário é responsável ao menos por parte da gestão da infraestrutura e serviços relacionados, não atuando apenas como mero agente, em nome do concedente;
- (f) o contrato estabelece o preço inicial a ser cobrado pelo concessionário, regulamentando suas revisões durante a vigência desse contrato de prestação de serviços, ou determina a forma de cálculo para definição do preço;
- (g) o concessionário fica obrigado a entregar a infraestrutura ao concedente ao final do contrato em determinadas condições previamente especificadas, por pequeno ou nenhum valor adicional, independentemente de quem tenha sido o seu financiador. (ICPC 01 (R1), 2011, Item 3)

Devido a essas especificidades dos contratos de concessão, pode-se levantar alguns questionamentos sobre as práticas contábeis, principalmente, com relação ao reconhecimento dos ativos e passivos regulatórios pela entidade prestadora do serviço ao longo da validade do contrato. Nesse sentido, segundo Gelbcke *et al.* (2018), aspectos relacionados ao reconhecimento, à mensuração e à divulgação das operações sob contratos de concessão ainda não são consenso entre os órgãos normatizadores da contabilidade, mas se caminha fortemente para isso.

O concessionário constrói ou melhora a infraestrutura (serviços de construção ou de melhoria) usada para prestar um serviço público e opera e mantém essa infraestrutura (serviços de operação) durante determinado prazo, e, dessa forma, recebe pelos serviços durante a vigência do contrato (ICPC 01 R1). Em outras palavras, a empresa concessionária do serviço público explora a infraestrutura do Estado pelo tempo firmado no contrato de concessão, em contrapartida, existe uma garantia tarifária ao concessionário correspondente à receita da prestação do serviço. Ao final do contrato, o concessionário devolve a infraestrutura ao poder concedente por ser exigência desse tipo de relação contratual. Em harmonia com o entendimento de Gelbcke *et al.* (2018), no modelo contábil proposto pela Interpretação ICPC 01 (R1), não existe valor residual dos direitos de exploração. Em essência, ao longo da validade do contrato, os direitos de

exploração da infraestrutura serão amortizados, e, ao final do contrato, o direito de exploração não terá mais valor.

A orientação da Interpretação ICPC 01 é que o concessionário deve contabilizar receitas e custos relativos aos serviços de operação de acordo com o PT CPC 47. Como foi apresentado na sessão anterior, o contrato de concessão entra no escopo da ‘Obrigação de desempenho satisfeita ao longo do tempo’. O item 35 do PT CPC 47 esclarece que a entidade transfere o controle do bem ou serviço ao longo do tempo e, portanto, satisfaz à obrigação de desempenho e reconhece receitas ao longo do tempo, se um dos critérios a seguir for atendido:

- (a) o cliente recebe e consome simultaneamente os benefícios gerados pelo desempenho por parte da entidade à medida que a entidade efetiva o desempenho;
- (b) o desempenho por parte da entidade cria ou melhora o ativo (por exemplo, produtos em elaboração) que o cliente controla à medida que o ativo é criado ou melhorado; ou
- (c) o desempenho por parte da entidade não cria um ativo com uso alternativo para a entidade e a entidade possui direito executável (*enforcement*) ao pagamento pelo desempenho concluído até a data presente. (CPC 47, 2018, item 35)

#### **2.4. Provisões**

Conforme será discutido na seção 2.5, no caso Caesb e ADASA, o agente regulador determina que a concessionária, a partir do faturamento da Tarifa de Contingência, se responsabilize sobre a aplicação dos recursos a partir de determinados critérios. Por essa razão, faz-se necessário discorrer sobre o conceito e tratamento contábil das provisões.

O PT CPC 25 - *Provisões, ativo e passivo contingente* elaborado a partir do *International Accounting Standards* (IAS) 37 e aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.055/05 em junho de 2009, estabelece critérios aplicáveis para o reconhecimento e para as bases de mensuração das provisões, dos passivos e ativos contingentes. Além disso, por meio deste, busca-se orientar para que as informações divulgadas nas notas explicativas sejam suficientes e permita que os usuários entendam a importância das informações apresentadas.

O PT CPC 25 alcança todas as entidades que fazem a contabilização de provisão, ativo e passivo contingente, exceto quando exista outro CPC específico sobre o tema, que é o caso de instrumentos financeiros e de contratos a executar, a menos que

sejam contratos onerosos e valores tratados como provisão que podem se relacionar com o reconhecimento de receita.

O reconhecimento de uma provisão se dá quando um evento de valor e/ou prazo incerto atende aos seguintes critérios estabelecidos:

(a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado; (b) seja provável uma saída de recursos econômicos para liquidar a obrigação; e (c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação (CPC 25, 2009, p. 5).

Quanto à formalização de uma obrigação presente, pode-se classificar em legal quando deriva de uma lei, contrato ou ações da lei; e, não formalizada, quando não existe um contrato firmado, mas a entidade anuncia no mercado uma ação e, como consequência, gera no público em geral uma expectativa de que a entidade cumpra sua palavra. Usualmente uma obrigação presente deriva de um evento passado. Até em casos raros em que não é possível identificar os eventos passados originários da obrigação, o PT CPC 25 orienta levar em consideração toda a evidência disponível para decidir se é mais provável a existência da obrigação presente do que a não existência na data do balanço.

A incerteza norteia o assunto de provisões e passivos e ativos contingentes. Por essa razão, cabe à entidade fazer uma avaliação quanto à saída de recursos e quanto às bases confiáveis para o valor estimado da obrigação. Nesse sentido, têm-se três categorias para a saída de recursos: provável, possível e remoto. Quando é classificada como provável, o critério estabelecido pelo PT CPC 25 para reconhecimento da provisão é atendido, então essa deve ser constituída. Quando classificada como possível ou remoto, foge aos critérios de reconhecimento de provisão e, segundo a norma, não pode ser incorporada às demonstrações financeiras da entidade.

A principal questão do reconhecimento ou não de provisão é quão confiável é a estimativa do valor da obrigação. Dado que não se pode prejudicar a confiabilidade das informações divulgadas, recomenda-se, portanto, a utilização de bases conservadoras e toda a estrutura disponível para melhor estimativa de valores (GELBCKE *et al.*, 2018). Nos casos em que nenhuma estimativa confiável possa ser feita, existe um passivo, mas este não pode ser reconhecido por ferir esse critério. Nessa situação, reporta-se passivo contingente em Notas Explicativas.

Para tanto, o PT CPC 25 define como passivo contingente uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida, porque: (i) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos, ou (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

## 2.5. CAESB

A Caesb foi criada pelo decreto Decreto-Lei nº 524, em 18 de janeiro de 1969 com a denominação de Companhia de Água e Esgotos de Brasília (Caesb). Em 2005, a Lei nº 3.559 ampliou a área de atuação da companhia em nível internacional e modificou, além de outras questões, a denominação para a atual. Conforme mencionado, a Caesb é uma sociedade de economia mista, regida pela Lei das Sociedades Anônimas e tem como objeto de negócio a prestação de serviços de saneamento básico. Também já mencionado, tem responsabilidade com o saneamento, autoridade para proteger e conservar áreas de preservação de mananciais utilizados ou que estão reservados para fins de abastecimento público, do mesmo modo que controlar práticas de poluição da água (CAESB, 2018).

Com o objetivo de padronizar o conceito e estabelecer as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, foi decretada e sancionada a Lei 11.445, em 5 de janeiro de 2007, que ficou conhecida como a Lei do Saneamento. No art. 3º, esta lei estatui as atividades que integram os serviços de saneamento:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas (BRASIL, 2007).

Dessa forma, a legislação universalizou o serviço de saneamento básico, deixando explícito todas as responsabilidades das companhias titulares da prestação desse serviço, assim como a Caesb. Outro ponto salientado pela legislação é que, para o exercício da titularidade, as companhias estão sujeitas a subordinação de um ente responsável pela regulação e fiscalização da prestação do serviço. O agente regulador tem como princípios a independência decisória, orçamentária e financeira, a transparência, a tecnicidade, a agilidade e eficiência nas decisões (BRASIL, 2007).

Em 2006, a Caesb firmou o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA de serviço público de saneamento básico com a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal (ADASA). O objeto desse contrato é a exploração do serviço público de saneamento básico para toda a área do Distrito Federal. Sua vigência deu-se a partir de 1º de março de 2006, com prazo até 31 de janeiro de 2032, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos, caso haja interesse público e não haja violação das cláusulas contratuais. Conforme mencionado, a ADASA é o ente responsável pela regulação e fiscalização, sendo que esta abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da concessionária nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica e econômico-financeira (GDF, 2006).

A Lei nº 3.365, de junho de 2004 criou a ADASA como autarquia. Dessa forma, a agência goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e está vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Distrito Federal. Em 2008, a agência foi reestruturada pela Lei nº 4.285, e teve suas competências estendidas. Dessa forma, a ADASA é a única no país que regula e fiscaliza concomitantemente os serviços de saneamento básico e os recursos hídricos devido às atribuições do Distrito Federal de estado e município (ADASA, 2018).

No que se refere à cobertura dos serviços da Caesb, dado que o Distrito Federal é uma cidade planejada, grande parte da população brasiliense é atendida com o abastecimento de água e esgotamento sanitário. Segundo dados divulgados pela Caesb (2018), os serviços de abastecimento de água atende 2,59 milhões de pessoas e os serviços de esgotamento sanitário atende 2,45 milhões. Para a distribuição de água a Companhia possui cinco sistemas: Descoberto, São Sebastião, Brazlândia, Torto-Santa Maria e Sobradinho-Planaltina. Quanto aos serviços de esgotamento sanitário, a Caesb trata 100% da coleta de esgoto em 17 Estações de Tratamento de Esgotos, chamadas ETE's (CAESB, 2018).

Em que pese às especificidades da Caesb e da ADASA, e considerando as particularidades de um contrato de concessão de serviços públicos, ressalta-se que, no caso estudado, a Caesb é regida pela Lei Societária e, portanto, deve seguir as normas contábeis internacionais exigidas pela Lei das Sociedades Anônimas. No entanto, a ADASA defende que a “*contabilidade regulatória fornece informações viáveis para o estudo das variações quantitativas e qualitativas inerentes às atividades desenvolvidas pelos responsáveis pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no País*” (GDF, 2016). Diante do exposto, observa-se haver um conflito de orientações técnicas e práticas, quanto aos aspectos regulatórios e contábeis (societários e, inclusive, fiscais e tributários). De forma geral, é possível observar no cenário nacional que, tanto no Distrito Federal quanto nos estados brasileiros, as agências reguladoras de outros estados também se viram nesse impasse - isso porque inúmeras reguladoras criaram os chamados Manuais de Contabilidade Regulatório.

Mais especificamente, esse impasse fez com que, assim como no setor elétrico, fosse criado um material para o setor de saneamento que auxiliasse nesses conflitos de orientações. A intenção era de disciplinar à Caesb a adotar novas práticas contábeis, baseada na legislação societária, mas dentro das características da atividade e objeto do contrato, no caso, o saneamento (ADASA, 2016a). Assim, elaborou-se o Manual de Contabilidade Regulatória da Concessionária de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, por meio de um contrato firmado entre o ente regulador, ADASA, e a empresa de auditoria Pricewaterhouse Coopers – PwC (GDF, 2016). O objetivo geral da reguladora era fazer com que a Caesb apresentasse informações de maneira uniforme, e que fosse possível a comparação e controle ao longo dos períodos, por meio de uma estrutura de contas e respectivas instruções contábeis aplicáveis às atividades reguladas.

As informações que compõem o Manual “*constituem suporte essencial para assegurar a fiscalização financeira da prestadora de serviços públicos, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão dos serviços e a modicidade tarifária para o consumidor*” (ADASA, 2016b, p. 10). Dentre as principais alterações em relação ao plano de contas anterior, tem-se: (i) a abertura de todas as contas de receita e de custo por sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (ii) a criação da conta Tarifa de Contingência no grupo das receitas diretas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e (iii) a incorporação de níveis adicionais à estrutura do Plano de

Contas para viabilizar a criação de um número maior de contas contábeis conforme necessidade da Reguladora e da Regulada (ADASA, 2016b). O Manual e o Plano de Contas Regulatorio passarão a ser obrigatórios, para a Caesb, a partir de 01 de janeiro de 2019, mas já vem sendo utilizado como referência desde o início do exercício social de 2017.

Segundo Carlos (2013), o impasse de legislação no ambiente regulatório é muito significativo e deve ser acompanhado com cautela. A contabilização das atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos devem ser feito de maneira correta, visto que, além das questões apontadas anteriormente, a forma de contabilização influencia diretamente nos componentes fiscais e tributários da Companhia. É imprescindível que a essência econômica dos fatos sejam identificados, pois dessa forma é possível minimizar os erros de contabilização e os impactos tributários indevidos.

### ***2.5.1. Tratamento da Tarifa de Contingência***

A Lei do Saneamento (Lei 11.445/2007) prevê a adoção de mecanismos tarifários de contingência em casos críticos de escassez ou contaminação de recursos hídricos para o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda. Em virtude da grave crise hídrica vivida no Distrito federal, a ADASA expediu a Resolução nº 17, de 07 de outubro de 2016, que determina a aplicação, em casos específicos, de um percentual adicional sobre a fatura de água, a chamada de Tarifa de Contingência. O objetivo era de preservar os níveis adequados dos reservatórios e reduzir o consumo até a total recomposição dos reservatórios de abastecimento (ADASA, 2016b).

A referida Resolução determina que a utilização dos recursos financeiros provenientes da Tarifa de Contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mas estipula que deverão ser destinados para cobrir custos operacionais eficientes adicionais e custos de capital. Também são obrigações da Concessionária: (i) prover atendimento específico às reclamações sobre a aplicação da Tarifa de Contingência; (ii) promover campanhas e ações publicitárias; (iii) discriminar, separadamente, nas faturas emitidas os valores faturados devido à tarifa de contingência; (iv) manter registro contábil específico das receitas oriundas da aplicação das Tarifas de Contingência e demais operações relacionadas; (v) dos custos operacionais e do controle patrimonial,

entre outros. Em casos de existência de recursos ao final do estado de situação crítica de escassez hídrica, a resolução prevê autorização para investimentos futuros e possibilidade de reversão para a tarifa, reduzindo o próximo reajuste tarifário.

O Manual de Contabilidade Societária (ADASA, 2016a) faz referência às características fundamentais das normas internacionais de contabilidade, quais sejam: (i) são baseadas muito mais em princípios do que em regras; (ii) são baseadas na prevalência da essência sobre a forma; e, (iii) são muito mais importantes conceitos de controle, de obtenção de benefícios e de incoerência em riscos do que a propriedade jurídica para registro de ativos, passivos, receitas e despesas.

Após a discussão dos conceitos e com base na essência sobre a forma, serão delineadas três linhas de raciocínio sobre o tratamento e o registro dos valores faturados e recebidos em decorrência da sobretaxa de contingência da água, especificamente: (i) a Tarifa de Contingência é uma receita operacional da Caesb; (ii) a Tarifa de Contingência é uma receita não operacional da Caesb; e (iii) a Tarifa de Contingência deveria ser registrada por meio de uma provisão.

### 3. METODOLOGIA

O presente estudo foi desenvolvido ao longo de dois semestres, contendo várias etapas e aprofundamentos nos objetivos e métodos. De forma geral, a pesquisa classifica-se como qualitativa (GODOY, 1995), em que se buscou valorizar o contato direto e prolongado do pesquisador com o ambiente e a situação que está sendo estudada. Inicialmente foi feita uma análise na Lei Federal nº 11.445/2007, nas Resoluções nº 15/2016 e nº 17/2016, e no Manual de Contabilidade Regulatório, expedidos pela ADASA, para compreender a adoção de mecanismos tarifários de contingência para o Distrito Federal e quais os efeitos dessa medida para a contabilidade da Caesb. Posteriormente, utilizaram-se referenciais teóricos-normativos, quais sejam: Hendriksen e Van Breda (2010), Gelbcke *et al.* (2018), os Pronunciamentos Contábeis (Estrutura Conceitual; PT CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; PT CPC 30 - Receitas (revogado a partir de 01/01/2018); PT CPC 47 - Receita de Contrato com Clientes), além da Interpretação 01 - Contratos de Concessão e a IAS - *International Accounting Standards* 18. No que se refere aos normativos fiscais e tributários, a análise foi feita com base no Regulamento do Imposto de Renda (1999).

Em 2006, a ADASA assinou o Contrato de Concessão com a Caesb, por meio do qual fica estabelecida, dentre outras, a responsabilidade da ADASA pela regulação e fiscalização da prestação do serviço. Por meio da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF é que a ADASA realiza constantes monitoramentos do desempenho econômico e financeiro do ente regulado. Esse monitoramento envolve a análise dos balancetes econômicos e financeiros mensais, análise e acompanhamento das mutações dos principais itens econômico e financeiro da Concessionária, análise da prestação anual de contas que engloba todas as demonstrações financeiras e os relatórios da administração e dos auditores independentes (ADASA, 2015).

Por meio da observação participante e de entrevistas realizadas ao longo dos dois semestres em que se desenvolveu o estudo, tem-se que a ADASA realiza mensalmente a avaliação minuciosa de todos os documentos mencionados. Nesse sentido, é importante mencionar que a pesquisadora realizou estágio supervisionado na Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira (SEF/ADASA),

durante nove meses, em que foi possível buscar informações complementares e adicionais para o aprofundamento e enriquecimento desta pesquisa.

Por fim, a fim de exemplificar a discussão normativa-conceitual sobre o tratamento e registro dos recursos da Tarifa de Contingência, foi feita a análise das demonstrações financeiras, do relatório dos auditores independentes, do relatório da administração e tabela com detalhamento dos valores referentes a essa Tarifa, divulgadas pela Caesb para o ano de 2017.

Dentre as limitações do presente trabalho, destaca-se a escassez de informação divulgada, em especial, de demonstrações financeiras sobre os recursos recebidos à título de Tarifa de Contingência. Como exemplo, citam-se as notas explicativas, nas quais poucas informações são explicitadas de forma detalhada e transparente, o que dificulta o entendimento por parte do usuário.

## 4. RESULTADOS

### 4.1. Discussão dos conceitos

Nas seções seguintes, apresenta-se uma reflexão sobre qual a classificação contábil para tratamento e registro dos recursos arrecadados como tarifa de contingência pela Caesb. A análise parte de três linhas de raciocínio: (i) a Tarifa de Contingência é uma receita operacional da Caesb; (ii) a Tarifa de Contingência é uma receita não operacional da Caesb; e (iii) a Tarifa de Contingência deveria ser registrada por meio de uma provisão.

#### 4.1.1. Receita

Na presente seção, discute-se sobre o tratamento e o registro dos valores faturados e recebidos em decorrência da sobretaxa de contingência da água, e adequabilidade da classificação desses valores como receita da Caesb. O principal ponto no qual se deu enfoque para essa discussão refere-se ao entendimento de receita como benefício econômico futuro, seu potencial de gerar riqueza e/ou reduzir despesa.

As receitas operacionais da Caesb são as receitas diretas da prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de todas as categorias (residencial, comercial, industrial, órgãos públicos e água exportada) (ver Figura 1) (ADASA, 2016a). Ainda que o serviço de abastecimento de água seja um dos objetos de negócio da Companhia e do Contrato de Concessão, e que a sobretaxa seja referente a esse serviço, em essência os recursos arrecadados com a Tarifa de Contingência não são uma receita da Caesb, segundo as normas societárias.

Em outras palavras, a essência da cobrança da tarifa de contingência é sobretaxar o serviço de água temporariamente devido à escassez hídrica, e não se refere à taxa de água propriamente dita. A previsão legal para a adoção de mecanismos tarifários (BRASIL, 2007) deixa claramente evidenciada que o objetivo é garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda pela concessionária, logo, caso não haja desequilíbrio financeiros, os recursos arrecadados enquanto tarifa de contingência deverão, a princípio, ser devolvidos aos contribuintes.

Figura 1: Plano de contas da Caesb - Receita

<b>S</b>	<b>3</b>	<b>Receitas</b>
<b>S</b>	<b>3.1</b>	<b>Receitas de Serviço de Abastecimento de Água</b>
<b>S</b>	<b>3.1.01</b>	<b>Diretas do Serviço</b>
<b>S</b>	<b>3.1.01.01</b>	<b>Tarifa Residencial</b>
S	3.1.01.01.01	Tarifa Residencial Faturada
S	3.1.01.01.01.01	Tarifa Social
S	3.1.01.01.01.02	Tarifa Normal
S	3.1.01.01.01.03	Tarifa de Contingência
S	3.1.01.01.02	Tarifa Residencial Não Faturada
S	3.1.01.01.02.01	Tarifa Social
S	3.1.01.01.02.02	Tarifa Normal
S	3.1.01.01.02.03	Tarifa de Contingência
<b>S</b>	<b>3.1.01.02</b>	<b>Tarifa Comercial</b>
S	3.1.01.02.01	Tarifa Comercial Faturada
S	3.1.01.02.01.01	Tarifa Comercial
S	3.1.01.02.01.02	Tarifa de Contingência
S	3.1.01.02.02	Tarifa Comercial Não Faturada
S	3.1.01.02.02.01	Tarifa Comercial
S	3.1.01.02.02.02	Tarifa de Contingência
<b>S</b>	<b>3.1.01.03</b>	<b>Tarifa Industrial</b>
S	3.1.01.03.01	Tarifa Industrial Faturada
S	3.1.01.03.01.01	Tarifa Industrial
S	3.1.01.03.01.02	Tarifa de Contingência
S	3.1.01.03.02	Tarifa Industrial Não Faturada
S	3.1.01.03.02.01	Tarifa Industrial
S	3.1.01.03.02.02	Tarifa de Contingência
<b>S</b>	<b>3.1.01.04</b>	<b>Tarifa Órgãos Públicos</b>
S	3.1.01.04.01	Tarifa Órgãos Públicos Faturada
S	3.1.01.04.01.01	Tarifa Órgãos Públicos
S	3.1.01.04.01.02	Tarifa de Contingência
S	3.1.01.04.02	Tarifa Órgãos Públicos Não Faturada
S	3.1.01.04.02.01	Tarifa Órgãos Públicos
S	3.1.01.04.02.02	Tarifa de Contingência
<b>S</b>	<b>3.1.01.05</b>	<b>Água Exportada</b>
<b>S</b>	<b>3.1.01.05</b>	<b>Água Exportada</b>
S	3.1.01.05.01	Água Exportada Faturada
S	3.1.01.05.01	Água Exportada Faturada
S	3.1.01.05.01.01	Água Exportada
S	3.1.01.05.01.01	Água Exportada
S	3.1.01.05.01.02	Tarifa de Contingência
S	3.1.01.05.02	Água Exportada Não Faturada
S	3.1.01.05.02	Água Exportada Não Faturada
S	3.1.01.05.02.01	Água Exportada
S	3.1.01.05.02.01	Água Exportada
S	3.1.01.05.02.02	Tarifa de Contingência

Fonte: Adasa (2016a).

Sem que se prove que esse benefício flua para a Concessionária, os recursos da tarifa de contingência não deveriam ser contabilizados no grupo de Receita na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, para fins societários. Adiciona-se a esse argumento o entendimento de Iudícibus (2000, p. 130), ao evidenciar aspectos a

serem observados na definição de ativos, discorre sobre a essencialidade do “benefício econômico”:

“Precisa estar incluído no ativo, em seu bojo, algum direito específico a benefícios futuros [...] ou, em sentido mais amplo, o elemento precisa apresentar uma potencialidade de serviços futuros (fluxos de caixa futuros) para a entidade;” (IUDÍCIBUS, 2000, p.131).

Tomando o tratamento da essência sobre a forma como principal regra para a elaboração das demonstrações contábeis e considerando o *True and a fair view* (Visão justa e verdadeira) como base para o sistema de normas e pronunciamentos contábeis, entende-se que benefícios econômicos decorrem de ações com capacidade de contribuir com o fluxo de caixa da empresa, de forma direta ou indireta. O entendimento é que o recurso possa ajudar a entidade a gerar riqueza ou a reduzir despesas.

Além da arrecadação, é preciso ainda discutir sobre a destinação (aplicação) dos recursos arrecadados enquanto tarifa de contingência. No art. 46 da Lei do Saneamento (BRASIL, 2007), verifica-se a previsão da adoção de mecanismos tarifários para a situação de escassez ou contaminação de recursos hídricos e fica evidenciado que o objetivo da adoção desses mecanismos são para cobrir custos adicionais. Além disso, no caso específico da Caesb, a destinação (alocação) dos recursos financeiros da tarifa de contingência recebidos está pré-definida na Resolução nº 17/2016, que, de forma geral, limita-se a cobrir custos adicionais da escassez, investir na infraestrutura de prestação de serviços já instalada para suprir as demandas da escassez, ou, em último caso, devolver o dinheiro ao contribuinte.

#### ***4.1.2. Receita operacional e não operacional***

Na seção 4.1.1, foi argumentado que os recursos oriundos da Tarifa de Contingência da água, sob a luz da essência sobre a forma, não é um benefício econômico que flua para a Caesb, à vista disso, não pode ser contabilizado como receita no momento do faturamento. Entretanto, dado que esses recursos foram contabilizados pela Caesb como receita (ver valores na seção 4.2), como exercício de reflexão, na presente seção discute-se a classificação enquanto receita operacional (4.1.2.1) ou não operacional (4.1.2.2), o que impacta diretamente no aspecto tributário da

concessionária. Essa reflexão tem validade também para possível reformulação do plano de contas da Caesb (c.f. Figura 1), bem como para a previsão legal feita da Resolução n.º 17 (ADASA, 2016b) sobre a possível devolução<sup>3</sup> integral dos valores da tarifa de contingência para o contribuinte.

#### 4.1.2.1 Receita Operacional

Para fins regulatórios, a ADASA, por meio do Plano de Contas Regulatório estabelece que os recursos recebidos a título de tarifa de contingência sejam contabilizados pela Caesb no Grupo do Sistema 3.1- Receitas de Serviço de Abastecimento de Água (ver Figura 2). Assim, a “Tarifa de Contingência” é tratada como receitas diretas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para todas as categorias de clientes.

Figura 2: Modelo de Demonstração do Resultado Regulatório

<b>Demonstração do Resultado Regulatório</b>			
<b>Nome da Concessionária</b>			
<b>CNPJ no 00.000.000/0000-00</b>			
Demonstração do Resultado em 31 de dezembro de 20X1 e 20X0			
(valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)			
	<b>Notas</b>	<b>20X1</b>	<b>20X0</b>
<b>Operações continuadas</b>			
Receita Operacional Bruta	27		
Serviços de abastecimento de água			
Serviços de esgotamento sanitário			
(-) Deduções da Receita Operacional Bruta	27		
(-) Impostos Incidentes sobre os Serviços			
(-) Abatimentos e cancelamentos			
		_____	_____

Fonte: Adasa (2016a).

Uma vez contabilizados como Receita Operacional, os recursos da tarifa de contingência passariam a ser reduzidos (deduzidos), por exemplo, pelos impostos sobre os serviços, conforme Figura 3. Entretanto, na Resolução n.º 17 (ADASA, 2016b), definiu-se que as deduções da tarifa de contingência seriam apenas PIS e COFINS.

<sup>3</sup> Segundo a Resolução n.º 17 (ADASA, 2016b), a devolução dos recursos arrecadados enquanto tarifa de contingência pode se dar por meio de (i) créditos na conta de água ou (ii) reajuste tarifário.

Figura 3: Deduções das receitas operacionais - Plano de Contas

<b>S</b>	<b>3.1.03</b>	<b>(-) Deduções das Receitas</b>
<b>S</b>	<b>3.1.03.01</b>	<b>(-) Abatimentos e Cancelamentos</b>
S	3.1.03.01.01	(-) Abatimentos e Cancelamentos
S	3.1.03.01.01.01	(-) Descontos Incondicionais Concedidos
S	3.1.03.01.01.02	(-) Cancelamento de Serviços
<b>S</b>	<b>3.1.03.02</b>	<b>(-) Impostos, Taxas e Contribuições sobre Serviços</b>
S	3.1.03.02.01	(-) Impostos, Taxas e Contribuições sobre Serviços
S	3.1.03.02.01.01	(-) PIS/PASEP
S	3.1.03.02.01.02	(-) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS
S	3.1.03.02.01.03	(-) Imposto sobre Serviço - ISS
S	3.1.03.02.01.04	(-) Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TFS
S	3.1.03.02.01.05	(-) Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos - TFU

Fonte: Adasa (2016a).

Além da questão de essência sobre a forma, o tratamento da tarifa de contingência registrada como receita operacional pela Caesb parece ser problemático quanto das deduções pelo PIS e COFINS. Isso porque, os valores faturados enquanto tarifa e recebidos pela Caesb poderão ser, em algum momento, devolvidos aos contribuintes. Na Resolução nº 17 (ADASA, 2016b) fica definido que os recursos da sobretaxa de água, se não utilizados ao final do período de crise hídrica para cobrir custos adicionais da escassez, poderão ter de ser revertidos (devolvidos). Mas, se os valores recebidos foram deduzidos por impostos, a possibilidade da devolução financeira da tarifa de contingência em sua totalidade aos contribuintes gerar um desequilíbrio financeiro à Caesb.

Assim, entende-se que a contabilização atual (como receita operacional da Caesb) é contraditória à previsão legal para a adoção de mecanismos tarifários (BRASIL, 2007); bem como ao cumprimento a Resolução nº 17 (ADASA, 2016b), pois, caso haja saldo ao termo da escassez hídrica no DF, a Companhia necessitaria de uma reserva de caixa para cobrir a parcela desses recursos que foram pagos a título de impostos, taxas e contribuições no faturamento.

Como alternativa, e, dando continuidade à reflexão conceitual, haveria possibilidade de registro dos recursos da tarifa de contingência como receita não operacional.

#### 4.1.2.2.1. Outras receitas (ou receita não operacional)

Receitas não operacionais são aquelas decorrentes de transações não incluídas nas atividades principais que constituam objeto da empresa. No caso da Caesb, são conhecidas como as receitas indiretas de água e esgotamento sanitário, por exemplo: ligações, religações, sanções, conservação e reparos de hidrômetros, ampliações, entre outras (ADASA, 2016a). Ressalta-se que, para fins societários, com a edição da Lei nº 11.941/2009, a designação “receitas e despesas não operacionais” foi substituída pela denominação “outras receitas e outras despesas”.

Ao fazer se tratar a sobretaxa como uma receita, nessas circunstâncias, os efeitos societários e regulatórios se equiparam. Isso porque, segundo nota do Manual de Contabilidade Regulatório, “devem ser registradas como Outras Receitas, todas as receitas que não são oriundas da atividade fim da Concessionária, mas que também geram entrada de caixa” (ADASA, 2016<sup>a</sup>, p.230).

Assim, de forma alternativa, e, dando continuidade à reflexão conceitual, haveria possibilidade de registro dos recursos da tarifa de contingência como outras receitas (ou receita não operacional). Dessa forma, não haveria deduções de PIS e COFINS, salvaguardando o cumprimento da Resolução nº 17 (ADASA, 2016b). Além disso, entende-se que a contabilização específica deveria ocorrer na subconta de 3.4 Outras Receitas, conforme Figura 4.

Esse tratamento/registro societário deveria se, coincidente com o registro regulatório, inclusive para salvaguardar o cumprimento da Resolução nº 17 (ADASA, 2016b) e da Lei de Saneamento (BRASIL, 2007). Isso porque assim permitiria-se tanto a devolução dos recursos ao contribuinte, em sua integralidade (isto é, não deduzida de impostos sobre serviços), bem como a manutenção do equilíbrio financeiro da Concessionária.

Figura 4: Outras receitas - Plano de Contas

<b>S</b>	<b>3-4</b>	<b>Outras Receitas</b>
<b>S</b>	<b>3-4.01</b>	<b>Reversões de Provisões</b>
<b>S</b>	<b>3-4.01.01</b>	<b>Reversões de Provisões</b>
S	3-4.01.01.01	Reversões de Provisões
S	3-4.01.01.01.01	Abertura da Natureza

Fonte: Adasa (2016a).

Assim, no atual cenário, acredita-se que a Caesb esteja contabilizando os recursos financeiros referente à tarifa de contingência da água de maneira equivocada, porque: (1) uma vez que não é benefício econômico, não pode ser considerado uma receita; e (2) porque o registro como receita operacional parece contraditório às normas regulatórias, quais sejam Resolução nº 17 (ADASA, 2016b) e da Lei de Saneamento (BRASIL, 2007).

#### **4.1.2. Alternativa de registro: Provisão**

Partindo do ponto que a Tarifa de Contingência não apresenta um benefício econômico para a Concessionária e tendo em vista toda a discussão sobre a possível classificação dos recursos recebidos a título de tarifa de contingência, sob a luz da essência sobre a forma, acredita-se que o produto da tarifa de contingência ajusta-se melhor no conceito de provisão.

Conjuntamente com a autorização da cobrança do percentual adicional sobre fatura de água, a ADASA vincula a utilização dos recursos recebidos dessa sobretaxa a cobrir custos, tanto os operacionais “eficientes adicionais”, quanto os custos de capital decorrentes da situação de crise hídrica vivida pelo DF. Os exemplos de custos operacionais são campanhas educativas, perfuração de poços artesianos, distribuição em caminhões pipa, etc., e de custo de capital - esses, divididos em dois grupos: investimentos emergenciais (aquisição de bombas, reposição de equipamentos danificados, etc.) e estruturantes (substituição de redes, hidrômetros, novas fontes de captação, conservação ambiental de matas e nascentes, etc.) (GDF, 2016).

Como o objetivo da cobrança da tarifa de contingência é garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda, a Resolução nº 17 (ADASA,

2016b) estabelece que se houver a existência de recursos que não estejam comprometidos com custos mencionados, ao final do estado de crise hídrica, a Caesb poderá solicitar nova autorização para investimentos futuros e, se for o caso, reposição dos custos adicionais ou deverá fazer a reversão para a tarifa, reduzindo o próximo reajuste tarifário. Em outras palavras, a Caesb recebe um montante de caixa, mas não tem independência decisória sobre aquele recurso, pelo motivo de se tratar de um dinheiro que não lhe pertence, uma vez que dependerá de prévia autorização da ADASA - apesar disso, esse recurso está sob responsabilidade da Concessionária. Essas condições fixadas pela agência reguladora caracterizam uma obrigação da Caesb.

Para representar a essência da transação, a Caesb poderia registrar e recolher o recurso e deixar em conta reservada até que a ADASA autorize a utilização desses. A contrapartida no registro seria uma provisão, que conforme consta na Deliberação da CVM nº 489/05 e segundo normas internacionais, refere-se apenas aos passivos com prazo ou valor incertos (GELBCKE *et al.*, 2018, p. 367).

Ainda, retomando o PT CPC 25 a provisão é reconhecida quando (a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado; (b) seja provável uma saída de recursos econômicos para liquidar a obrigação; e (c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação. Ao fazer uma análise detalhada dos critérios para reconhecimento da provisão, nota-se que os recursos da tarifa de contingência se encaixam nos três critérios determinados pelo pronunciamento.

Em outras palavras, quando a ADASA define os destinos possíveis dos recursos recebidos a título de sobretaxa do serviço de água, cria-se uma obrigação da Caesb com relação a esse recurso. Quando da autorização de aplicação dos recursos pela reguladora, haverá saída de recursos econômicos da Caesb tanto para cobrir custos operacionais adicionais e custos de capital, quanto para a reversão da tarifa de contingência, caso haja saldos contábeis ao fim da escassez hídrica.

Para ainda avançar nessa alternativa, apresenta-se a relação dos regimes contábeis de caixa e competência. Segundo Martins (1990), o regime de competência é um dos princípios contábeis e refere-se ao tempo de registro das transações no momento da ocorrência do fato; e, o regime de caixa é o momento efetivo do impacto no caixa, recebimentos e pagamentos. Existe uma diferença temporal entre o acontecimento dos regimes, mas como salienta Martins (1990), são necessários que se registrem os dois

tempos. O regime de competência e o regime de caixa são em momentos diferentes, portanto requerem escriturações diferentes.

Entende-se que no primeiro momento, competência, no faturamento da sobretaxa do serviço de água, deveria ser provisionado esse valor e em contrapartida seria gerado um ativo de valores a receber - tarifa de contingência. No segundo momento, caixa, com o recebimento dos valores, a Companhia baixaria o direito a receber - tarifa de contingência e alocaria o recurso recebido em conta bancária específica, como define a Resolução nº 17 (ADASA, 2016b). Esse recurso, ainda de acordo com o normativo, deve permanecer em conta bancária até o momento em que for autorizado seu uso/aplicação pela reguladora. Posteriormente, quando autorizada a utilização, a Caesb procederá a baixa da provisão, concomitante ao uso/aplicação dos recursos até então acumulado na conta bancária específica.

Nota-se que, em nenhum momento, os recursos da sobretaxa de água transitaram pelo resultado da Concessionária, fato que permite preservar esses valores de possíveis tributações e/ou distribuições, considerando que tais recursos não são benefícios econômicos da Caesb. Além disso, como uma das destinações previstas pela ADASA é a possibilidade de reversão da tarifa de contingência ao usuário contribuinte, a Caesb precisa ter, a todo tempo, o valor integral recebido.

Assim, pela forma alternativa de tratamento e contabilização dos recursos da tarifa de contingência, independentemente se houver saldo bancário e contábil positivo, ou não, o fluxo de caixa da Companhia está preservado e a questão contraditória da Resolução nº 17 e do Manual de Contabilidade Regulatória estaria solucionado.

#### **4.2. Análise das demonstrações**

Como forma de exemplificar, por meio de valores reais, a discussão tratada sobre a tarifa de contingência, na presente seção apresenta-se uma descrição e análise das demonstrações contábeis e de alguns relatórios financeiros da Caesb. Tais documentos foram obtidos por meio de consulta ao site da Concessionária. Como se observa, a partir das demonstrações contábeis da Caesb de 2017, divulgadas em 02 de abril de 2018, é possível identificar algumas práticas contábeis adotadas para o mecanismo tarifário de contingência.

Conforme define a Resolução n.º 17 (ADASA, 2016b), os valores de receita da tarifa de contingência líquida são compostos pela rubrica receitas da tarifa de contingência deduzidos os tributos incidentes sobre o faturamento, especificamente, para essa sobretaxa, PIS e COFINS.

Segundo a tabela com valores detalhados - um relatório adicional disponível no site da Caesb (ver Figura 5) observa-se que a receita da tarifa de contingência foi, em 2017, de R\$ 67.033 milhões. Também nesse detalhamento, têm-se os tributos sobre o faturamento da receita da tarifa de contingência em 2017 somaram R\$ 13.139 milhões. Entretanto, nas demonstrações contábeis - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - não foi possível identificar esses valores.

Figura 5: Tabela de valores da arrecadação detalhados no site da Caesb

Mês de Referência	Arrecadação	Tributos Federais (PASEP/COFINS/CSLL)	Rendimentos - Tarifa de Contingência	Saldo de Arrecadação Tarifa de Contingência <sup>2</sup>	Custos Operacionais Eficientes Adicionais (R\$ 1000)	Custos de Capital Adicionais (R\$ 1.000,00)
jan/17	R\$ 7.138,17	R\$ 1.994,87	R\$ -	R\$ 5.143,30	R\$ -	R\$ -
fev/17	R\$ 11.124,80	R\$ 2.585,00	R\$ 3,40	R\$ 11.128,20	R\$ -	R\$ -
mar/17	R\$ 17.541,31	R\$ 2.174,00	R\$ 51,50	R\$ 15.007,50	R\$ -	R\$ -
abr/17	R\$ 12.151,88	R\$ 2.702,87	R\$ 208,06	R\$ 10.185,94	R\$ -	R\$ -
mai/17	R\$ 13.071,25	R\$ 2.493,73	R\$ 402,33	R\$ 10.770,66	R\$ -	R\$ -
jun/17	R\$ 9.186,72	-R\$ 9,88	R\$ 434,17	R\$ 7.127,16	R\$ -	R\$ -
jul/17	R\$ 2.627,81	R\$ 545,83	R\$ 463,46	R\$ 3.101,15	R\$ 820,26	R\$ 137,85
ago/17	R\$ 1.456,19	R\$ 559,22	R\$ 471,03	R\$ 1.381,39	R\$ -	R\$ 1.633,48
set/17	R\$ 919,53	R\$ 4,80	R\$ 364,77	R\$ 725,08	R\$ 160,32	R\$ 2.915,34
out/17	R\$ 626,36	R\$ 26,02	R\$ 357,58	R\$ 979,14	R\$ 1.068,60	R\$ 1.888,45
nov/17	R\$ 482,59	R\$ 25,43	R\$ 292,59	R\$ 749,16	R\$ -	R\$ 4.662,27
dez/17	R\$ 489,49	R\$ 37,29	R\$ 270,61	R\$ 734,66	R\$ -	R\$ 1.677,74
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 76.816,10</b>	<b>R\$ 13.139,18</b>	<b>R\$ 3.319,50</b>	<b>R\$ 67.033,34</b>	<b>R\$ 2.049,18</b>	<b>R\$ 12.915,13</b>

Fonte: Caesb (2018a)

Ainda assim, a partir desses, é possível deduzir o resultado líquido de R\$ 10.750 milhões, mas, novamente, pelos documentos coletados, não foi possível identificar o registro nas demonstrações contábeis. Sabe-se que a Caesb aplica o normativo regulatório, mesmo que para fins de divulgação contábil, por acreditar, conforme registros de observação participante por parte da pesquisadora, que não há divergência entre tais regramentos (*i.e.*, contábil e regulatório).

Por meio desses valores e considerando-se a situação de saldo ao final da situação crítica de escassez hídrica e na possibilidade de reversão para a tarifa,

reduzindo o próximo reajuste tarifário, a Companhia teria uma saída de caixa significativa - ou seja, de R\$ 67.033 milhões.

Sobre os custos, importante variável se considerada a situação de escassez de água, há também um relatório adicional divulgado no site da Companhia. Conforme informações publicadas, os custos da Caesb para 2017 foram de R\$ 14.964 milhões, sendo R\$ 2.049 de “Custos Operacionais Eficientes Adicionais” e R\$ 12.915 de “Custos de Capital Adicionais”. Apesar dessa nomenclatura “diferenciada”, a Caesb apenas informa que aplica o montante autorizado em conta bancária específica de cada empreendimento e o valor resgatado (custo efetivo) decorre das diferentes necessidades da Companhia.

Na tentativa de identificar esses valores de custos nas demonstrações contábeis - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - novamente encontram-se dificuldades. Especificamente na Demonstração de Resultado do Exercício (ver Figura 6), observa-se o valor de R\$ 2.509 milhões em Custos de Contingência, em nota explicativa, como um sub valor na conta Custo de produção, decorrente de Custos Operacionais Eficientes Adicionais. Ou seja, um valor diferente daquele divulgado no site.

Figura 6: Demonstração do Resultado do Exercício da Caesb (2017)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016 (Valores expressos em milhares de Reais)				DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ABRANGENTES EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016 (Valores expressos em milhares de Reais)		
	Nota	2017	2016 (Reclassificado)		2017	2016
Receitas operacional líquida	20	1.610.950	1.618.051			
Custo dos serviços prestados	21	(1.062.145)	(927.580)	<b>Resultado do exercício</b>	<b>14.036</b>	<b>34.806</b>
<b>Lucro bruto</b>		<b>548.805</b>	<b>690.471</b>			
Despesas comerciais e de vendas	22	(157.900)	(171.554)	Outros resultados abrangentes	(1.585)	(26.130)
Despesas administrativas e gerais	23	(328.056)	(361.699)	Perdas em remensurações de investimentos	(1.633)	-
Participação no resultado de coligadas e controladas		906	36	Ganhos (perdas) em remensurações de planos de benefícios definidos	73	(22.012)
<b>Resultado operacional</b>		<b>63.755</b>	<b>157.254</b>	Efeitos fiscais em planos de benefícios definido	(25)	7.485
Despesa financeira	24	(67.321)	(101.736)	Baixa do diferido até o limite da provisão de obrigação com impostos de renda	-	(11.603)
Receita financeira	24	27.538	58.021			
<b>Resultado financeiro</b>		<b>(39.783)</b>	<b>(43.715)</b>	<b>Resultado abrangente do exercício</b>	<b>12.451</b>	<b>8.676</b>
<b>Resultado antes dos tributos sobre o lucro e participação</b>		<b>23.972</b>	<b>113.539</b>			
<b>Programa de participação nos resultados</b>		<b>(2.833)</b>	<b>(10.510)</b>			
<b>Imposto de renda e contribuição social</b>		<b>(7.103)</b>	<b>(68.223)</b>			
Contribuição social - corrente	10	(8.575)	(11.873)			
Provisão de Imposto de renda	10	(27.443)	(33.622)			
Contribuição social - diferida	10	28.915	(22.728)			
<b>Resultado do exercício</b>		<b>14.036</b>	<b>34.806</b>			

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Fonte: Caesb (2018b)

Assim, como se observa, há grande dificuldade de entendimento dos valores referentes à tarifa de contingência. Entretanto, para atender ao princípio da efetividade e

transparência da Resolução nº 17 (ADASA, 2016b), deveria ser descrito, em notas explicativas, o tratamento e o registro desses.

Adicionalmente, analisaram-se as autorizações expedidas pela ADASA referente ao uso/aplicação dos recursos da tarifa de contingência por parte da Caesb. Consultando todas as resoluções expedidas pela reguladora, tem-se que valores autorizados, ao final de 2017, somam aproximadamente R\$ 62 milhões. Esse valor é divergente do publicado pela Caesb, que, em relatório adicional divulgado no site, informa o valor total autorizado pela ADASA de R\$ 10 milhões.

Ainda, pelos dados divulgados, verificou-se que o total arrecadado com a aplicação da sobretaxa de água foi, aproximadamente, R\$ 67.033 milhões e que o total de recursos já autorizados pela ADASA para uso da Caesb foi de R\$ 62.071 milhões. Nesse sentido, se os recursos obtidos via Tarifa de Contingência fossem tratados como uma provisão, o saldo dos valores da Tarifa de Contingência (Valor arrecadado – Valor Autorizado pela ADASA) deveria constar na conta de “Obrigações Especiais do Passivo Circulante” e o valor deveria ser cerca de R\$ 4.962 milhões. Entretanto, essa conta contábil apresenta valor divergente para 2017.

Ressalta-se que essa rubrica, especificamente, além dos valores recebidos como tarifa de contingência e que devem, portanto, ser aplicados, acumula ainda valores recebidos a título de repasses da União no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e que devem, também ter destinação/aplicação específica.

Em síntese, o conjunto de informações publicado pela Caesb, além das demonstrações contábeis, não auxiliam ao usuário no entendimento dos procedimentos operacionais referentes à Tarifa de Contingência.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre as entidades Caesb e ADASA formalizou-se a partir do contrato de concessão de serviço público assinado por ambas, com vigência a partir de março de 2006. O objeto de negócio da Concessionária é a exploração do serviço público de saneamento básico para toda a área do Distrito Federal; e a ADASA, com atuação diferenciada, responsabiliza-se tanto pela regulação e quanto pela fiscalização da prestação do serviço, englobando ainda as áreas administrativa, contábil, comercial, técnica e econômico-financeira.

Com impacto nas atividades da Caesb, tem-se a Lei do Saneamento de 2007, que prevê a adoção de mecanismos tarifários de contingência em casos críticos de escassez ou contaminação de recursos hídricos. Esses mecanismos, conforme a Lei, justificam-se para garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda pelas concessionárias. Em setembro de 2016, a Resolução nº 15 (ADASA, 2016c) declarou a situação crítica de escassez hídrica nos reservatórios do Distrito Federal, sendo adotados mecanismos definidos na Resolução nº 17 (ADASA, 2016b), qual seja, a sobretaxa.

A estabelecida Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do DF, prestados pela Caesb, teve o objetivo de preservar os níveis adequados dos reservatórios e reduzir o consumo até a total recomposição dos reservatórios de abastecimento (ADASA, 2016b). Além disso, estabeleceu-se que o acesso aos recursos financeiros provenientes da Tarifa de Contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, que, de antemão, estipula que (i) o valor deverá cobrir custos adicionais ou ainda, que (ii) ao final do estado de situação crítica de escassez hídrica, há previsão de reversão para a tarifa, por meio da redução do próximo reajuste tarifário ou devolução dos valores ao usuário.

Dentre as reflexões alcançadas e os questionamentos que surgiram durante a realização dessa pesquisa, pode-se concluir que a Caesb está seguindo as normas estabelecidas pelo regulador, mas acredita-se que essa não seja a contabilização mais adequada levando em consideração as normas societárias. E, ainda, apesar da intenção positiva de seguir as normas regulatórias, verificou-se que a Concessionária acaba adotando procedimentos adicionais que, devido à falta de transparência e coerência com as demonstrações financeiras, não é possível que o usuário das informações entenda-os.

Com isso, defende-se ser necessária uma melhor publicação dos valores recebidos via Tarifa de Contingência nas demonstrações financeiras e demais relatórios.

Ainda que a Caesb não tenha autonomia para modificar as práticas contábeis estabelecidas, a ADASA poderia rever tanto os regramentos postulados na Resolução nº 17 (ADASA, 2016b) quanto no Manual de Contabilidade Regulatória (ADASA, 2016a). As práticas contábeis atuais, além de controversas, não estão em acordo com os conceitos apresentados nos Pronunciamentos Contábeis. Posto isto, cabe ao regulador fazer uma revisão normativa a fim de modificar as práticas contábeis para tratamento e registro da tarifa de contingência, para que a essência econômica do fato/ato seja registrada.

Como conclusão, a pesquisa permitiu identificar que apesar das diferenças entre contabilidade societária e regulatória, ADASA e Caesb tem o desejo de preparar e divulgar as demonstrações regulatórias de acordo com as práticas contábeis societárias. Corroborando as ideias de Hoppe (2012) e Dantas (2013), ainda é necessário mais detalhamento no processamento das informações e, portanto, cuidado com a assimetria. Isso porque, além dos efeitos resultantes da adoção às normas internacionais, a recepção dessas normas na contabilidade regulatória podem ocasionar riscos às companhias.

O tema pesquisado é importante para a sociedade em geral, uma vez que a água é um bem natural fundamental para a manutenção da vida. A Caesb como responsável pelo manejo e transporte desse recurso, deve ser fiscalizada, não apenas pelo ente regulador, mas por todos os cidadãos. Ainda, tem-se a crise hídrica, que impactou aos usuários com a sobretaxa no serviço de abastecimento de água, o que, portanto, exige ainda maior transparência na arrecadação e aplicação desses recursos. Dessa maneira, o estudo abre precedentes para futuros estudos complementares na área, de forma a elucidar e trazer novas análises sobre a normatização da Tarifa de Contingência.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA). **Perfil**. Distrito Federal, 2018. Disponível em: <<http://www.adasa.df.gov.br/institucional/perfil>> Acesso em: 30 jan. 2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA). **Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017**. Estabelece os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/resolucoes\\_adasa/resolucao\\_062017.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/resolucoes_adasa/resolucao_062017.pdf)> Acesso em: 17 mar. 2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA). **Tarifa de Contingência**. Distrito Federal, 2016. Disponível em: <[https://www.caesb.df.gov.br/images/seca\\_DF/detalhamentodatarifa.pdf](https://www.caesb.df.gov.br/images/seca_DF/detalhamentodatarifa.pdf)> Acesso em: 21 mar. 2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA). **Audiência Pública Nº 008/2016**. Distrito Federal, 2016. Disponível em: <<http://www.adasa.df.gov.br/audiencias-publicas/audiencias-concluidas/audiencias-publicas/audiencias-concluidas/93-audiencia-publica-n-008-2016>> Acesso em: 11 maio 2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA). **Manual de Contabilidade Regulatória da Concessionária de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal**. Distrito Federal, 2016a. Disponível em: <[http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/3Consumidor/2AudienciasPublicas/2016/AP008-2016/Manual\\_de\\_Contabilidade\\_Regulatoria\\_e\\_Plano\\_de\\_Contas\\_Regulatorio.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/3Consumidor/2AudienciasPublicas/2016/AP008-2016/Manual_de_Contabilidade_Regulatoria_e_Plano_de_Contas_Regulatorio.pdf)> Acesso em: 11 maio 2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA). **Resolução nº 10, de 21 de maio de 2018**. Autoriza a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a proceder à transferência para a conta aplicação da tarifa de contingência de saldo remanescente de recursos oriundos da Tarifa de Contingência não utilizados e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/resolucoes\\_adasa/resolucao102018.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/storage/legislacao/resolucoes_adasa/resolucao102018.pdf)> Acesso em: 03 jun. 2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA). **Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2016**. Declara a Situação Crítica de Escassez Hídrica nos Reservatórios do Descoberto e de Santa Maria. Distrito Federal, 2016c. Disponível em: <[http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res\\_ADASA/Resolucao15\\_2016.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf)> Acesso em: 02 jun. 2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL (ADASA). **Resolução nº 17, de 07 de outubro de 2016**. Estabelece a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica e dá outras providências. Distrito Federal, 2016b. Disponível em: <[http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res\\_ADASA/resolucao17\\_2016\\_tarifacontingencia.pdf](http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/resolucao17_2016_tarifacontingencia.pdf)> Acesso em: 02 jun. 2018.

BLACK, Dirk E. *et al. Non-GAAP Reporting: A consistency and comparability crisis?*. Working paper, Dartmouth College, University of Georgia, and R.G. Associates, Inc. 2016. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2759312](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2759312)>. Acesso em: 10 ago. 2017.

BRASIL. **Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)> Acesso em: 07 maio 2018.

BRASIL. **Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2018.

CARLOS, Sérgio Eduardo Batista. **Contabilidade societária versus regulatória: um estudo sobre as diferenças nos saldos contábeis apresentados nas demonstrações financeiras do setor elétrico**. 2013. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) - Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2013. Disponível em: <<http://monografias.ufrn.br:8080/jspui/handle/123456789/1917>> Acesso em: 10 jul. 2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC 30 - (R1) - Receitas (revogado a partir de 1º/01/2018)**. 2018. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=61>> Acesso em: 04 maio 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente**. 2016. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=105>> Acesso em: 06 maio 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **ICPC 01 - (R1) - Contratos de Concessão**. 2011. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Interpretacoes/Interpretacao?Id=10>> Acesso em: 07 maio 2018.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB). **A CAESB**. Distrito Federal, 2018. Disponível em: <<https://www.caesb.df.gov.br/empresa/a-caesb.html>>. Acesso em: 12 mar. 2018.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB). **Balço 2017**. Distrito Federal, 2018. Disponível em: <<https://www.caesb.df.gov.br/demonstracoes-financeiras.html>> Acesso em: 15 abr. 2018.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB). **Demonstrações Financeiras 2017**. Distrito Federal, 2018b. Disponível em: <<https://www.caesb.df.gov.br/demonstracoes-financeiras.html>> Acesso em: 25 mar. 2018.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB). **Escassez Hídrica e Tarifa de Contingência**. Distrito Federal, 2016. Disponível em: <[https://www.caesb.df.gov.br/images/seca\\_DF/apresentacao-tarifa\\_de\\_contingencia2.pdf](https://www.caesb.df.gov.br/images/seca_DF/apresentacao-tarifa_de_contingencia2.pdf)> Acesso em: 17 mar. 2018.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB). **Resolução nº 17, de 07 de outubro de 2016**. Estabelece a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.caesb.df.gov.br/images/seca\\_DF/resolucao17\\_2016\\_tarifacontingencia.pdf](https://www.caesb.df.gov.br/images/seca_DF/resolucao17_2016_tarifacontingencia.pdf)> Acesso em: 10 abr. 2018.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB). **Seca no DF: Tarifa de Contingência**. Distrito Federal, 2018a. Disponível em: <<https://www.caesb.df.gov.br/seca-tarifa>> Acesso em: 25 mar. 2018.

DANTAS, José Alves *et al.* A dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação. **Revista Economia & Gestão** [on-line], v. 5, n. 11, p. 56-76, 2008.

DANTAS, Priscila Barbosa. **Um estudo sobre os efeitos da aplicação dos pronunciamentos contábeis nas concessionárias de serviço público no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário: o caso da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA**. 2013. 103 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/11095>> Acesso em: 10 jul. 2017.

GODOY, Arlida Schmidt. Introdução à Pesquisa Qualitativa e suas possibilidades: uma revisão histórica dos principais autores e obras que refletem esta metodologia de pesquisa em Ciências Sociais. **Revista de Administração de Empresas - RAE Artigos** [on-line], v. 35, n. 2, p. 57-63, mar./abr. 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf>> Acesso em: 01 jun. 2018.

GOULART, André Moura Cintra. O conceito de ativos na contabilidade: um fundamento a ser explorado. **Revista Contabilidade & Finanças** [on-line], v. 13, n. 28, São Paulo, jan./abr. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-70772002000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772002000100004)> Acesso em: 11 abr. 2018.

GOUVEIA, André Luís Germano. **Estudo sobre o impacto da ICPC 01 contrato de concessão sobre os indicadores de desempenho econômico-financeiro das empresas do setor elétrico**. 2010. 73 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-graduação em Controladoria Empresarial, Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/2671>> Acesso em: 10 jul. 2017.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF. 2016. **Criação do Manual de Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório**. Disponível em: <<http://www.brasilia.df.gov.br/criacao-do-manual-de-contabilidade-regulatoria-e-plano-de-contas-regulatorio/>>. Acesso em: 12. mar. 2018.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF. **Contrato de Concessão n.º 001/2006. Exploração do serviço de saneamento básico que celebram a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB**. Disponível em: <[https://www.caesb.df.gov.br/images/arquivos\\_pdf/contratos/Contrato%20de%20Concess%C3%A3o.pdf](https://www.caesb.df.gov.br/images/arquivos_pdf/contratos/Contrato%20de%20Concess%C3%A3o.pdf)>. Acesso em: 06 maio. 2018.

HEALY, Paul M.; PALEPU, Krishna G. *Information asymmetry, corporate disclosure, and the capital markets: A review of the empirical disclosure literature*. **Journal of accounting and economics**, v. 31, n. 1, p. 405-440, 2001.

HOPPE, Aderbal Afonso. **Estudo sobre as diferenças de práticas contábeis nas demonstrações contábeis societárias e regulatórias de distribuidoras de energia elétrica no Brasil**. 2012. 112 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais) - Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis e Atuariais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/1522/1/Aderbal%20Alfonso%20Hoppe.pdf>> Acesso em: 10 jul. 2017.

MARTINS, Eliseu. Contabilidade versus fluxo de caixa. **Caderno de Estudos - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras** [on-line], n. 2, São Paulo, abr. 1990. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-92511999000100001&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-92511999000100001&script=sci_arttext)> Acesso em: 20 maio 2018.

NOSSOL, Ataise *et al.* **O Processo de Reconhecimento da Receita de acordo com as Práticas de Contabilidade do Brasil**. 2013. 28 p. Trabalho de conclusão de curso para obtenção do grau de bacharel do Curso de Ciências Contábeis, Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Paraná, 2013. Disponível em: <[http://www2.crcpr.org.br/upload/s/arquivo/2014\\_07\\_22\\_53ceb363620d0.pdf](http://www2.crcpr.org.br/upload/s/arquivo/2014_07_22_53ceb363620d0.pdf)> Acesso em: 10 jul. 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (SEF/ADASA). **SEF/ADASA**. (material gráfico) Distrito Federal, 2015.

YAMAMOTO, Marina Mitiyo; SALOTTI, Bruno Meirelles. **Informação contábil: estudos sobre a sua divulgação no mercado de capitais**. São Paulo: Atlas, 2006.